



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

LEI Nº 1072 /2010.

SÚMULA: *Dispõe sobre o repasse dos recursos oriundos do ICMS-Ecológico para os proprietários de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), Parques, Reservas Florestais, Hortos Florestais e demais Unidades de Conservação.*

VALDIR PICOLOTTO, Prefeito Municipal de VITORINO, Estado do Paraná, fez saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte lei.

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incentivar os proprietários de áreas remanescentes da Floresta Subtropical Perenifólia ou de áreas que apresentem atributos significativos dos ecossistemas da região, a destinarem parte dessas matas para a preservação permanente na figura de RPPN, ingressando no Programa Municipal de Unidades de Conservação. A Prefeitura Municipal repassará 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado em ICMS-Ecológico, correspondente a cada RPPN, diretamente para os proprietários dessas áreas.

ART. 2º - Fica o proprietário obrigado a utilizar esse recurso na manutenção e melhoria da RPPN, conforme orientação técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e do Instituto Ambiental do Paraná (IAP), buscando:

- I – melhorar a Qualidade Ambiental do Município;
- II – aumentar o índice ambiental da RPPN;
- III – aumentar a arrecadação do ICMS-Ecológico.

ART. 3º - Os recursos oriundos de repasses na participação do ICMS-Ecológico serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA).

ART. 4º - O repasse de 50% referente ao ICMS-Ecológico arrecadado em cada RPPN deverá ser feito trimestralmente, conforme planilha fornecida pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP).

ART. 5º - Ficam os proprietários responsáveis por qualquer degradação que possa vir a ocorrer nessas áreas, ficando sujeitos à redução no índice ambiental e, portanto, no ICMS-Ecológico, bem como a penas previstas por lei.



Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

ART. 6º - Ajustes e parcerias poderão ser firmadas entre os proprietários, a Prefeitura Municipal e outros interessados, de acordo com as peculiaridades de cada caso, após análise técnica que justifique a necessidade.

ART. 7º - Sempre que necessário a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, solicitará apoio técnico do IAP na tomada de decisões relativas a estas áreas, uma vez que este Programa Municipal tem vinculação com o mesmo Programa à nível de Estado, sendo conduzido em parceria.

ART. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitorino, 27 de Abril de 2010.

VALDIR PICOLOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

